



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.238 DE 15 DE Fevereiro DE 2021.**

Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Altera a Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao inciso I, do artigo 7º, da lei mencionada, a seguinte função:

“Art. 7º - .....

*I – Direção*

*Diretor do Setor de Redação*

*(...)”*

Art. 2º - Ficam excluídas do inciso II do artigo 8º, da lei mencionada, a as funções de Coordenador do Setor de Redação; e de Pregoeiro.

Art. 3º - Fica excluída do Anexo VIII, da lei mencionada, a função de Coordenador do Setor de Redação.

Art. 4º - Ficam acrescidas e alteradas no Anexo VI, da lei mencionada, as seguintes funções:

<i>Nomenclatura do Cargo</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Valor do vencimento</i>
<i>Secretário Geral</i>	<i>CLC-7</i>	<i>R\$ 6.400,00</i>
<i>Diretor do Setor de Redação</i>	<i>CLC-7A</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
<i>Tradutor e Intérprete de Libras</i>	<i>CLC-1</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>
<i>Coordenador de Sistema de transportes</i>	<i>CLC-1</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>
<i>Agente de Gabinete</i>	<i>CLC-1</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>
<i>Chefe de Patrimônio e Almojarifado</i>	<i>CLC-1</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>

Art. 5º - Ficam excluídas do Anexo VII, da lei mencionada, as seguintes funções:



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

<i>Nomenclatura do Cargo</i>	<i>Vagas</i>	<i>Percentual</i>
<i>Coordenador do Setor de Redação</i>	<i>01</i>	<i>35%</i>
<i>Pregoeiro</i>	<i>01</i>	<i>15%</i>

Art. 6º - Ficam acrescidas ao Anexo V, da lei mencionada, as seguintes funções:

**Grupo Ocupacional Chefia:**

**Cargo: Diretor do Setor de Redação:**

**Atribuições Típicas:**

- Redigir proposições, convites, convocações e outros documentos de maior complexidade afetos ao trabalho legislativo;
- Orientar sempre que solicitado, as assessorias parlamentares sobre as proposições a serem protocoladas pelo Vereador, analisando redação e técnica legislativa;
- Auxiliar na elaboração de relatório de atividades da Câmara Municipal de Barra do Garças;
- Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas, monitorar e alimentar os sistemas operacionais do processo legislativo.

**Requisito para provimento:** Conhecimento da língua portuguesa e conhecimentos básico de informática (edição de texto).

Art. 7º - O anexo IV da lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IV

#### Quadro de Cargos Legislativos em Comissão

##### Grupo Ocupacional Direção

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Secretário Geral da Presidência	CLC - 7	01	30 horas
Procurador Geral	CLC - 7A	01	30 horas
Diretor do Setor de Redação	CLC - 7A	01	30 horas
Diretor de Controle Patrimonial	CLC - 6	01	30 horas
Diretor Sistema de compras, licitação e contratos	CLC - 6	01	30 horas

##### Grupo Ocupacional Chefia

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Coordenador de Gabinete da Presidência	CLC - 5	01	30 horas
Coordenador de Sistema de Serviços Gerais	CLC - 4	01	30 horas



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Coordenador de Sistema de Transportes	CLC - 1	01	30 horas
Chefe de Patrimônio e Almojarifado	CLC - 1	01	30 horas

**Grupo Ocupacional Assessoramento**

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Assessor da Presidência	CLC - 6	01	30 horas
Pregoeiro	CLC - 6B	01	30 horas
Secretário de Gabinete da Presidência	CLC - 2	01	30 horas
Agente de gabinete parlamentar	CLC - 1	02	30 horas
Tradutor e Intérprete de Libras	CLC - 1	02	20 horas
Assessor Parlamentar	CLC - 1	16	30 horas
Assistente de Imprensa	CLC - 1	01	30 horas

Art. 8º - O cargo de **Coordenador de Recursos Humanos** constante do Anexo VII da lei mencionada passa a vigorar com o **percentual de 55%**.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de fevereiro de 2021.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Herbert de S. Penze*

**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT -22475/-0